PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI 559/22

SÚMULA: Regulamenta o disposto no artigo 144, da Lei Complementar n° 10, de 27 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei COMPLEMENTAR, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica por força desta lei, alterado o art. 144 da Lei Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 1992, a qual dispõe sobre o estatuto dos Servidores do Município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144 - Ao servidor que, durante o período de 05 (cinco) anos ininterruptos, não se afastar do exercício de suas funções, é assegurado o direito à licença especial de 03 (três) meses, por quinquênio, com remuneração integral.

§ 1º - É facultado ao servidor usufruir a licença especial em três períodos distintos de trinta dias cada um.

§ 2° - Na impossibilidade de fluição da licença especial pelo servidor, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de licença prêmio não usufruída, aos servidores municipais em atividade, observada sempre a

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão. 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

existência prévia de recursos orçamentários e financeiros destinados a este fim".

Art. 2º - Priorizado o direito a fruição, na inexistência de servidor para suprir a vacância do requerente durante o período da licença, ou na justificada impossibilidade de concessão, poderá ser a licença especial não usufruída convertido em pagamento de pecúnia, desde que atendida os seguintes requisitos:

I - Ter efetivamente que adquirido o direito a fluição da licença;

II - Comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira;

III - Comprovação de inexistência de servidor apto a suprir a vacância do requerente durante o período da licença, ou comprovação da impossibilidade de concessão da referida licença;

IV - Obediência aos demais critérios e procedimentos estabelecidos em decreto.

Parágrafo único - O pagamento de Pecúnia a que se refere o caput deste artigo limitar-se-a ao pagamento de 01 (uma) licença por ano.

Art. 3º - Estarão habilitados ao pagamento de Pecúnia, os servidores municipais que:

I - Tenham formalizado a opção pela conversão em pecúnia de licença prêmio não usufruída,

II - Que se encontrem em efetivo exercício, e

III - Que não estejam com sua fluição suspensa, por qualquer motivo, na data da solicitação da conversão em pecúnia.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ
FLS. 03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 4º - Poderão optar pelo pagamento em pecúnia da licença prêmio não usufruída e, por conseguinte, habilitar-se ao recebimento dos valores correspondentes, os servidores em efetivo exercício, com períodos aquisitivos de licença prêmio completos e que não tenham usufruído o respectivo afastamento, até a data da opção.

§ 1º - O servidor poderá optar, ao ano, pelo pagamento de apenas um período aquisitivo completo não usufruído, sendo paga sempre a licença com período aquisitivo completo mais antigo.

§ 2º - Caso o servidor tenha iniciado a fruição de licença especial, ficará vedado a conversão de licença em pecúnia , ainda não a tenha concluído.

Art. 5º - Fica vedado a cumulação de conversão de licença especial em pecúnia de mais de 01 (uma) licença por ano, ainda que por força dos limites orçamentários e financeiros, não vier a ser possível a realização de nenhum pagamento em determinado exercício.

Art. 6º - O procedimento de opção pelo pagamento em pecúnia de licença prêmio não usufruída atenderá ao disposto a seguir:

I - o servidor poderá formalizar a opção mediante requerimento protocolado na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria onde se encontra lotado;

II - para servidores em regime de acumulação legal de cargos públicos, deverá optar pelo período aquisitivo completo em que a licença seja mais antiga (dois padrões, ou dois concursos);

III - a formalização da opção implicará na declaração do pleno conhecimento e concordância com a renúncia ao direito de fruição em dias do período de licença prêmio a ser pago em pecúnia;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

IV - o tempo de serviço será computado, a partir da data de ingresso do servidor mediante posse no cargo efetivo;

V - servidores que mudaram de cargo em decorrência de concurso público, poderão requerer a conversão de pagamento de licença prêmio não fruída relativa a períodos anteriores, se houver adquirido, mediante requerimento protocolado na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria onde se encontra lotado;

VI - o pagamento será efetuado na conta corrente em que o servidor recebe seus vencimentos mensais, em parcela única e far-se-á com base na remuneração percebida à data do último pagamento;

Art. 7º - Para fins de pagamento serão considerados períodos adquiridos de licença prêmio que não foram usufruídas.

Art. 8º - Demais disposições necessárias para a efetiva implementação do pagamento em pecúnia de licença prêmio adquirida e não usufruída, será regulamentado por decreto.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 21 de novembro de 2022

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n° 10, de 27 de novembro de 1992, que torna facultativo o pagamento em pecúnia de licenças especiais adquiridas na forma prevista no art. 144 da Referida Lei aos servidores públicos efetivos e aos cargos comissionados de livre nomeação e exoneração do Município de Sarandi-PR.

A alteração objetiva incluir a possibilidade do pagamento em pecúnia de licenças especiais. Também objetiva incluir normativa quanto ao pagamento em pecúnia de licenças especiais aos servidores estatutários e demais agentes públicos nomeados em cargos de livre nomeação e exoneração da administração direta e indireta do município de Sarandi/PR.

Ainda, no decorrer do cumprimento da Lei Complementar nº 10/92, identificou-se a necessidade de alterar o dispositivo que disciplina a licença especial com a finalidade de regular e autorizar a faculdade de efetuar o pagameto de licença prêmio não usufruída.

Diante do exposto, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Paço Municipal, 21 de Novembro de 2022

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
06

Digitado pelo servidor : William Vinícius Ribeiro – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito